

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 407/2022, de autoria do **Vereadora Yomara Lins**, “**INSTITUI** a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Manaus. ”

PARECER

O **Projeto de Lei n.º. 407/2022**, de autoria do **Vereadora Yomara Lins**, demonstra muita sensibilidade e preocupação com a questão ambiental no município de Manaus com isso a mesma pretende instituir a semana de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais está em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - Lei de Educação Ambiental e da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais. A semana municipal a ser realizada na primeira semana do mês é justificável, eis que o dia 05 de junho é Dia Mundial do Meio Ambiente. Insta salientar que referido Projeto se adequa perfeitamente aos princípios do artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

A presente matéria encontra respaldo jurídico no **art. 30, I, da CF/88, art. 8º, I, da LOMAN**, eis que é de interesse local. Em relação à iniciativa:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

LOMAN - Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob essa ótica, a propositura justifica-se por buscar contribuir com a conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 17 de março de 2023.



Vereador **JOÃO CARLOS**

Secretário-Geral da Câmara Municipal de Manaus

